

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Parecer nº 009/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 023/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS E FIRMAR "CONTRATO DE PROGRAMA" COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP/PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Parecer

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal, solicitando desta Casa de Leis a autorização para providenciar a regularização da contratação do sistema de videomonitoramento das áreas urbanas, e firmar contrato de programa junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, e também autorização a firmar convênio com o Detran/PR, e Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

A mensagem que acompanha o presente projeto de lei, menciona que a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada



pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, em seu artigo 2º, inciso III, autoriza o Município Consorciado que venha a promover a contratação do Consórcio, deste modo, após a assinatura da Carta de Manifestação no Interesse em participar de Programa Consorciado "Projeto Monitoramento Integrado", o qual veio a ser formalizado em 25 de fevereiro de 2014, o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, na data de 11 de fevereiro de 2015, lançou Edital de Pregão Presencial sob o nº 001/2015, tendo como objeto os serviços descritos no anexo I - Termo de Referência, contemplando o Sistema de Videomonitoramento das áreas urbanas do Município de Telêmaco Borba na condição de ente consorciado.

A vencedora foi a empresa HEAD NET ENGENHARIA LTDA, e o contrato nº 003/2015, veio a ser assinado na data de 14 de abril de 2015, a ordem de serviço foi emitida na data de 16 de junho de 2015, foram iniciados os trabalhos pela citada empresa, conforme ficou constatado às folhas 1668 a 1675, do Laudo Pericial elaborado pelo perito contratado pelo Município a pedido da Controladoria Geral do Município, laudo que acompanha a mensagem de lei.

Menciona ainda a mensagem da presente Lei que, após a verificação de possíveis falhas na contratação dos serviços, iniciaram tratativas com o Consórcio, nas quais foram analisadas inúmeras questões, dentre elas a necessidade da formalização de "processo de reconhecimento de dívidas" e formalização de vínculo contratual entre o Município e o Consórcio através de Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2015, que deu origem ao contrato nº 207/2015, firmado entre o Município de Telêmaco Borba e o Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi em 11 de dezembro de 2015.

Em consequência do Contrato nº 207/2015, foi empenhada a despesa referente aos "serviços de implantação dos equipamentos do Sistema de Videomonitoramento de Áreas Urbanas do Município", no montante de R\$ 135.133,34 (cento e trinta e cinco mil e cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme consta da Nota de Empenho nº 14855/2015, em face da citada nota, foi efetuado o pagamento em favor do Consórcio no valor de R\$ 74.343,33 (setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente à primeira parcela do serviço de implantação no valor original de R\$ 67.566,67



(sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A mensagem que acompanha o presente projeto menciona, que na data de 30/06/2017, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicou acórdão no processo 349687/16, julgando pela regularidade do pagamento retro mencionado.

DO PARECER

Não existe nenhum óbice para que seja encaminhado ao plenário para apreciação e deliberação dos senhores vereadores.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 26 de julho de 2017.



EVERTON FERNANDO SOARES

Relator



HAMILTON APARECIDO MACHADO

Presidente

GUIDIMAR ARELY DE OLIVEIRA



Vogal

